



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 048/2020 - PRO-RAD CONSULT. EM RADIOPROTEÇÃO LTDA/2020

Processo nº 23760.010750/2019-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020

CONTRATO Nº 048/2020, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.881-34, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, com sede na Rua Rui Barbosa, 118 - Edif. Michalski, Térreo, Vila Jardim América, Cachoeirinha/ RS, CEP 94.920-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.389.086/0001-74, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, **Sr. Alwin Wilhelm Elbern**, alemão naturalizado brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6073042761 SJS/RS e do CPF nº 111.687.300-15

Conforme Processo Administrativo nº 23760.010750/2019-10, e de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 070/2020, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de monitoração e leitura mensal de dosimetria termoluminescente (TLD) ou opticamente estimulada (OSL) individual, com fornecimento de dosímetros e emissão de relatórios mensais, de acordo com as normas técnicas de execução da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. De acordo com os Estudos Preliminares da contratação objeto deste contrato, está estimado o fornecimento de 3.600 (três mil e seiscentos) dosímetros individuais por ano, conjuntos de porta-dosímetros de plástico e pastilhas, conforme abaixo descrito:

LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	TOTAL MENSAL/LOCAL	TOTAL ANUAL/LOCAL
Unidade de Diagnóstico por imagem	01 dosímetro padrão 104 dosímetros individuais	105	1.260
Centro Cirúrgico	01 dosímetro padrão 79 dosímetros individuais	80	960
Ortopedia	01 dosímetro padrão 39 dosímetros individuais	40	480
Engenharia Clínica	01 dosímetro padrão 19 dosímetros individuais	20	240
Hemodinâmica	01 dosímetro padrão 29 dosímetros individuais	30	360
Centro Avançado de Diagnóstico da Mama - CORA	01 dosímetro padrão 24 dosímetros individuais	25	300

- 1.3. Para atender a demanda do HC-UFG/EBSERH, os dosímetros individuais devem ser do tipo Termoluminescente (TL) ou Luminescência Óptica Estimulada (OSL).
- 1.4. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de utilização total pela Administração. Os dosímetros serão solicitados conforme seja a necessidade do Contratante.
- 1.5. A periodicidade da prestação de serviço de monitoração individual por parte da CONTRATADA será mensal.
- 1.6. As remessas mensais de dosímetros individuais deverão ser enviadas de acordo com a quantidade solicitada previamente por e-mail pelo CONTRATANTE, sendo entregues até o 3º dia útil do mês subsequente.
- 1.7. A CONTRATADA deverá fazer o envio mensal dos monitores individuais à Física Médica - Unidade de Diagnóstico por Imagem (UDI) do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, situado à Primeira Avenida, s/ nº – Setor Universitário, Goiânia - (62) 3269-8308.
- 1.8. A responsável pelo recebimento dos dosímetros e documentos referentes à prestação do serviço é a fiscal do contrato: Física Médica Ana Paula Rodrigues do HC-UFG/EBSERH, sendo o e-mail de contato: ana.rodrigues@ebserh.gov.br e telefone (62) 3269-8308.
- 1.9. Os dosímetros deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.
- 1.10. A CONTRATADA deve emitir relatórios de doses mensais, os quais devem conter, no mínimo, os dados de identificação da CONTRATANTE, o código e nome visível da respectiva unidade do HC-UFG/EBSERH, os dados da empresa CONTRATADA que realizou as medições, data do intervalo da medição mensal e data de emissão dos relatórios, leituras mensais e anuais acumuladas, código individual por dosímetro, nome e CPF do Indivíduo Ocupacionalmente Exposto (IOE), nome, formação, órgão de classe, número da ordem de classe e assinatura do responsável pelos relatórios.
- 1.11. O envio dos relatórios de dose deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias a contar da troca mensal dosímetros, com tolerância de 10 (dez) dias para eventuais atrasos no serviço dos Correios e feriados. Estes relatórios também deverão ser disponibilizados de forma digital para consulta "online", sem custo adicional para o CONTRATANTE.
- 1.12. A critério da CONTRATANTE, podem ser solicitadas análises adicionais, verificação de erros no processo de leitura dos dosímetros da CONTRATADA, bem como quaisquer outras informações pertinentes para a conclusão dos processos de investigação de doses alteradas.
- 1.13. A CONTRATANTE poderá solicitar, caso necessário, dosímetro de extremidade, sendo que a quantidade será contabilizada no montante total.
- 1.13.1. Juntamente com os dosímetros individuais e, sem custo adicional, a CONTRATADA deverá fornecer pulseira no caso de dosímetro de extremidade e grampo no caso de dosímetro de tórax.
- 1.13.2. A CONTRATADA deverá, sem custo adicional, disponibilizar sítio online na internet, com login e senha, para gestão dos relatórios de doses mensais, trimestrais e anuais acumuladas, conferência de dosímetros, gerência de usuários (inclusão, exclusão e alterações de usuários), histórico das movimentações e notas fiscais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 09/10/2020 e encerramento em 08/10/2021.
- 2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Artigo 91, do Regulamento de Licitação e Contratos da EBSEH, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. Será pago à contratada o valor unitário de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por dosímetro enviado.
- 3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais).
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172855	6153000300	339039	2020NE802686

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato, conforme definido no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.3. Será pago à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de dosímetros enviados no mês.

5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.5. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Edital* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.7. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

5.8. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.9. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

5.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada.

5.11. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

5.12. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

5.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.15. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.296,00 (mil, duzentos e noventa e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança

bancária, e devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

7.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

7.4. No caso de caução em dinheiro, deverá a CONTRATADA abrir conta específica, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH (CNPJ 15.126.437/0026-00) na Caixa Econômica Federal, na qual deverá ser realizado o depósito do valor correspondente à garantia contratual a ser prestada. Após, deverá ser encaminhado o comprovante de abertura e depósito a esta Administração.

7.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

7.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Da fiscalização

8.2.1. O Hospital das Clínicas/UFG designará um(a) gestor(a) do contrato, um fiscal técnico e um fiscal administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o previsto no Artigo 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.2.2. Ao Gestor(a) do Contrato, como representante da Administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

- a) Guarda do controle e organização dos documentos;
- b) Guarda do controle e organização dos documentos;
- c) Controle de prazos;
- d) Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- e) Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
- f) Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
- g) Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

8.2.3. Aos Fiscais Técnico e Administrativo do contrato cabe observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SEGES/MP.

8.2.4. A fiscalização técnica do contrato consiste no acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

8.2.5. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto à apresentação de documentações, notas fiscais, faturas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

8.2.6. A fiscalização disposta nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

8.3. Da avaliação dos Serviços

8.3.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e do fiscal do contrato, conforme acordo de nível de serviço a seguir descrito.

8.3.2. O CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

8.3.3. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

8.3.4. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

8.3.5. Na avaliação será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da Contratante, onde será atribuída pontuação para cada fator avaliado como descrito quadro a seguir:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Pontos por dosímetro não enviado corretamente no mês, impossibilitando a utilização por parte dos indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE's).	0,5
Pontos por dosímetro não excluído no mês correto quando solicitado pela contratada, estando dentro do prazo definido no termo de referência.	0,5
Pontos por dosímetro não incluído no mês correto quando solicitado pela contratada, estando dentro do prazo definido no termo de referência.	0,5
Pontos por atraso de cada dosímetro enviado no mês em acordo com os prazos estabelecidos no termo de referência.	0,05
Pontos por não enviar devidamente os relatórios de doses mensais em acordo com os prazos estabelecidos no termo de referência.	0,5
Pontos por não enviar notificação quando ocorrer doses mensais acima do nível de investigação e/ou elevada.	0,5
Pontos por prazo não cumprido previsto no termo de referência no retorno de solicitações formais de esclarecimentos, dúvidas ou qualquer tipo de informação pertinente ao objeto que a contratante solicitar.	0,8
Pontos por cada dosímetro individual que for enviado com embalagem ou acessórios danificados.	0,5
Pontos por cada dosímetro individual enviado com identificação ilegível ou dados incorretos.	0,5

8.3.6. Conforme o somatório dos pontos das ocorrências registradas, poderão ser realizadas glosas à CONTRATADA, conforme disposto na tabela a seguir na tabela a seguir:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
0 a 2,0 pontos	0
2,0 a 4,0 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
De 4,1 a 8 pontos	Glosa correspondente a 0,5% do valor da fatura mensal.
De 8,1 a 12 pontos	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal.
De 12,1 a 16 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal.
De 16,1 a 20 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal.

De 20,1 a 24 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal.
De 24,1 a 28 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal.
De 28,1 a 33 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal.
Acima de 33 pontos	Glosa correspondente a 8% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal.

- 8.3.7. A cada glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.
- 8.3.8. Em caso da CONTRATADA somar 33 (trinta e três) pontos em um mesmo mês ou no caso de reincidências no cometimento das falhas acima, fica facultado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas.
- 8.3.9. Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE e notificadas à CONTRATADA pelo Gestor do contrato.
- 8.3.10. Será facultado à CONTRATADA o prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação, para contratada, caso queira, apresentar justificativas e razões de defesa.
- 8.3.11. Somente será registrada pontuação após analisadas e julgadas pelo CONTRATANTE as justificativas e razões de defesa apresentadas pela CONTRATADA.
- 8.3.12. Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**
- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do certame licitatório e seus anexos.
- 9.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 9.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SE/MPDG n. 5/2017.
- 9.2. São obrigações da CONTRATADA:**
- 9.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações deste Contrato em conformidade com as solicitações e determinações do CONTRATANTE e o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.2.2. Realizar a leitura de dosimetria pessoal e emitir o respectivo relatório de dose mensal.
- 9.2.3. Enviar à contratada mensalmente via sedex os relatórios endereçados à Unidade de Diagnóstico por Imagem (Primeira Avenida, s/ nº – Setor Universitário, Goiânia/GO – ana.rodrigues@ebserh.gov.br), sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- 9.2.4. Fornecer ao contratante o endereço completo da empresa, números de telefone fixos, FAX, telefones celulares de seus representantes legais assim como de seus técnicos e contas de e-mail.
- 9.2.5. Comunicar imediatamente ao HC-UFG/EBSERH qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência e contato.
- 9.2.6. Arcar com as despesas de envio e devolução dos dosímetros via SEDEX, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, com intervalo de 30 (trinta) dias rigorosamente, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- 9.2.7. Fornecer instruções por escrito, quando solicitado, quanto aos corretos procedimentos de operação e proteção dos usuários diretos ou indiretos dos equipamentos emissores de Raios-X.

- 9.2.8. Orientar os técnicos operadores de Raios-X e funcionários expostos à radiação ionizante sobre o correto manuseio e guarda dos dosímetros individuais de radiação.
- 9.2.9. Prestar informações, emitir relatórios, laudos e pareceres específicos quando solicitados pelos órgãos fiscalizadores (ANVISA, CNEN, MTB, DRT, IPEN e outros).
- 9.2.10. Quando necessário realizar a leitura emergencial de dosímetros de funcionários sob suspeita de exposição acidental.
- 9.2.11. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor.
- 9.2.12. Atender integralmente a NR-13.
- 9.2.13. Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com o HC-UFG/EBSERH, adequado a eventuais emergências.
- 9.2.14. Comunicar à CONTRATANTE por escrito no prazo máximo de dez dias quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, mediante apresentação de documentos comprobatórios.
- 9.2.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo CONTRATANTE.
- 9.2.16. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.
- 9.2.17. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de prepostos empregados na execução dos serviços deste Contrato.
- 9.2.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 9.2.19. Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.
- 9.2.20. Emitir a nota fiscal deverá pela própria contratada e obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.
- 9.2.21. Emitir e encaminhar à fiscal do contrato a nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 9.2.22. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato.
- 9.2.23. Realizar o controle mensal dos dosímetros utilizados pelos IOEs, com a emissão de relatórios de dose mensais e anuais acumuladas para comprovação de nível de radiação de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 9.2.24. Garantir a quantidade dos dosímetros e seu perfeito funcionamento, substituindo imediatamente os dosímetros que apresentarem defeitos, após contato da CONTRATANTE, sem custos adicionais. No caso de extravio, perda ou dano de monitores por parte da CONTRATANTE, os mesmos deverão ser substituídos sem custos adicionais.
- 9.2.25. Disponibilizar sítio online na internet, com login e senha, para gestão dos relatórios de doses mensais, trimestrais e anuais acumuladas, conferência de dosímetros, gerência de usuários (inclusão, exclusão e alterações de usuários), histórico das movimentações e notas fiscais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos das Lei nº 10.520/2002 e 13.303/2016, do Decreto nº 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a CONTRATADA quando:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, consoante o previsto artigo 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 10.2.2. Multa de:
- 10.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso ou inexecução da prestação dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso injustificado. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

- 10.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso ou inexecução da prestação dos serviços, por período superior a 15 (quinze) dias, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- 10.2.2.3. 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.2.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas e multa compensatória.
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o HCGO/EBSERH, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. A contratada também fica sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade na hipótese de:
- 10.3.1. Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.3.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 10.7. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do débito na Dívida Ativa da União, no Cadin e cobrados judicialmente.
- 10.8. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia.
- 10.8.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.
- 10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.11. No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:
- 10.11.1. Faltas leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços e à Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- 10.11.2. Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e suspensão de licitar e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de até dois anos nos ou suspensão de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços e à Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;
- 10.11.3. Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas, suspensão de licitar e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 10.11.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.2.6. A inobservância das regras previstas no artigo 5º do Decreto nº 9.450/2018 durante o período de execução contratual.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (*três*) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12.3. O contrato poderá ser alterado na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

12.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO**

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERRH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país,

seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.5. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 24 de agosto de 2020.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh

Sr. Alwin Wilhelm Elbern
Sócio Proprietário - CONTRATADA

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ALWIN WILHELM ELBERN, Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 25/08/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 25/08/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8516887** e o código CRC **C35DD0AF**.

Referência: Processo nº 23760.010750/2019-10 SEI nº 8516887